PROJETO DE LEI Nº 065/20165

Súmula: - Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão Público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único. Os veículos e os bens inservíveis a serem leiloados serão aqueles constante respectivamente nos Anexos I e II de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e inservíveis, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido que os valores da arrematação dos bens móveis, autorizados pela presente Lei, serão feitos à vista pagas conforme emissão de boleto de pagamento (DAM).

Art. 4º. Fica designado como leiloeiro oficial, para o fiel cumprimento da presente Lei, o Senhor Odarli Canezin, este matriculado como Leiloeiro Oficial nº. 640 em sessão plenária nº. 04/2000 em 11 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 5.666 de 24 de janeiro de 2000.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a devida baixa do Patrimônio Público, dos móveis alienados por força desta Lei, bem como junto ao DETRAN - PR – Departamento de Trânsito do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Leilão.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de junho de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

A **Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis**, instituída através das Portarias nºs. 017/13 e 043/13 (em anexo), a fim de organizar e acompanhar o leilão de bens móveis inservíveis e sucatas do Patrimônio Público do Município de Apucarana promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos existentes na execução das suas ações e programas, recomendando sua alienação, através do Parecer (em anexo), devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Igualmente, a Comissão avaliou os bens e sucatas e concluiu que tal alienação se faz necessária posto que, tais bens, em razão da depreciação decorrente do tempo, perderam sua finalidade ao poder público, sendo que na maioria não mais têm condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável. Assim, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem à sua finalidade e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens,encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal.

Vale ressaltar ainda, que nesse processo encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam, atendendo assim, todos os requisitos para o referido Processo Licitatório na modalidade Leilão Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Fazem parte integrante desta justificativa e acompanham o projeto de lei em questão o **Parecer/Avaliação da Comissão** que deliberou acerca do estado dos veículos e dos bens, bem como a constituição dos lotes (fotos) e a descrição pormenorizada de cada um dos veículos e seus respectivos documentos.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Município de Apucarana, em 23 de junho de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal